



**PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, n. 1 - Centro - 14.300-003 - (16) 3761 - 2999

**DECRETO 3925
D e 7 de janeiro de 2021.**

Dispõe sobre a decretação de ESTADO DE EMERGÊNCIA na Estância Turística de Batatais, para prevenção e combate à COVID-19, no período de 7 de janeiro de 2021 a 6 de fevereiro de 2021 e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Batatais, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o mandato administrativo deste gestor teve início no dia 1.º de janeiro, com a posse formal na Chefia do Poder Executivo desta Estância Turística de Batatais;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto n. 3922/2020, a administração anterior, em 30 de dezembro de 2020, revogou todas as normas que regulamentavam as ações de prevenção e combate à Pandemia de COVID-19 no âmbito Municipal;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto n. 3.922, em 4 de janeiro de 2020, foi recriado o COE - Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública para prevenção e combate à COVID-19, sendo designada sua composição;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela OMS – Organização Mundial da Saúde – em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus*;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, n. 1 - Centro - 14.300-003 - (16) 3761 - 2999

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO que, em 30 de dezembro de 2020, na ADI 6.625, fora deferida pelo Min. Ricardo Lewandowski medida cautelar que excluiu do âmbito de aplicação da Lei Federal n. 14.035/2020, os artigos 3.º, 3.º - A, 3.º - B, 3.º - C, 3.º - D, 3.º - E, 3.º - F, 3.º - G, 3.º - H e 3.º - J da Lei Federal n. 13.979/2020;

CONSIDERANDO ainda que o Supremo Tribunal Federal entendeu que medidas de prevenção e combate à Pandemia de COVID-19 podem ser adotadas pelas autoridades dos três níveis político-administrativos da Federação, respeitadas as esferas de competência que lhes são próprias (ADI 6.341 – MC-Ref/DF, Rel. Min. Edson Fachin; ADI 6.343-MC-Ref/DF, Rel. Min. Alexandre de Moraes; ADPF 672/DF, Rel. Min. Alexandre de Moraes e ADIs 6.362/DF, 6.587/DF e 6.586/DF, Rel. Min. Ricardo Lewandowski);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO finalmente o notório início da chamada “segunda onda” de COVID-19, com o aumento substancial de casos da doença e a alta ocupação da ALA COVID na Santa Casa de Misericórdia de Batatais.

D E C R E T A

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º - Fica decretado ESTADO DE EMERGÊNCIA na Estância Turística de Batatais, para prevenção e enfrentamento ao contágio pela COVID-19, no período de 7 de janeiro de 2021 a 6 de fevereiro de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS**
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, n. 1 - Centro - 14.300-003 - (16) 3761 - 2999

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2.º - Ficam suspensos os prazos de validade de concursos públicos já homologados até a presente data, enquanto perdurar o estado de emergência referido no *caput* do art. 1.º deste Decreto.

Art. 3.º - Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, nos termos do art. 24, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados exclusivamente ao enfrentamento da emergência.

Parágrafo único. As contratações emergenciais realizadas com fundamento no *caput* deste artigo deverão atender fielmente às orientações jurisprudenciais e comunicados exarados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devendo ser técnica, econômica e juridicamente justificadas;

Art. 4.º - Os titulares dos órgãos da Administração, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitárias, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo *coronavírus*.

Art. 5.º - Confirmada a infecção pelo *coronavírus*, o servidor será licenciado para tratamento da própria saúde e prevenção de contágio, seguindo procedimento a ser fixado pela Diretoria do Departamento Municipal de Recursos Humanos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS**
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, n. 1 - Centro - 14.300-003 - (16) 3761 - 2999

Art. 6.º - As chefias imediatas, ou quem por elas estejam respondendo, deverão submeter ao regime de teletrabalho:

I – pelo período de 7 (sete) dias, contados da data do reingresso, o servidor que tenha comprovadamente regressado do exterior, advindo de área não endêmica, ainda que sem sintomas compatíveis com quadro de infecção pelo *coronavírus*;

II – pelo período de 14 (catorze) dias, o servidor:

a) que tenha comprovadamente regressado do exterior, advindo de regiões consideradas, segundo as autoridades de saúde e sanitárias, endêmicas pela infecção da nova variante do *coronavírus*, a contar de seu reingresso no território nacional;

b) acometido de sintomas compatíveis com o quadro de infecção pelo *coronavírus*, conforme orientação das autoridades de saúde e sanitárias, a contar da comunicação efetuada pelo servidor, conforme modelo padrão de requerimento a ser definido pela Diretoria do Departamento Municipal de Recursos Humanos;

III – pelo período de emergência:

a) as servidoras gestantes e lactantes;

b) os servidores comprovadamente expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo *coronavírus*, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitárias;

c) os servidores com deficiência que estejam no grupo de risco, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitárias.

§ 1.º - A execução do teletrabalho, nas hipóteses preconizadas nos incisos do *caput* deste artigo, sem prejuízo das demais condições estabelecidas pelo titular do órgão da Administração, consistirá no desenvolvimento, durante o período submetido àquele regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração



**PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS**
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, n. 1 - Centro - 14.300-003 - (16) 3761 - 2999

objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.

§ 2.º Por decisão do titular do órgão da Administração, o disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate à Pandemia.

Art. 7.º - Poderá ainda ser instituído o regime de teletrabalho, no curso do período de emergência, a critério e nas condições definidas pelo titular do órgão da Administração, para servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público.

Art. 8.º - A instituição do regime de teletrabalho, de que tratam os arts. 6.º e 7.º, no período de emergência, está condicionada:

I – à manutenção diária na unidade de servidores suficientes para garantir o atendimento;

II – à inexistência de prejuízo ao serviço público.

Art. 9.º - Mediante avaliação da chefia imediata e desde que não haja prejuízos para os serviços da unidade, deverão ser deferidas aos servidores férias acumuladas ou programadas, com priorização para os servidores que se enquadrem nas situações do inciso III do artigo 6.º deste decreto.

Art. 10 - Ficam vedados, ao longo do período de emergência:

I – afastamentos para viagens ao exterior;

II – a realização de provas de concurso público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS**
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, n. 1 - Centro - 14.300-003 - (16) 3761 - 2999

Art. 11 - Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da Administração deverão adotar as seguintes providências:

I – adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II – fixação, pelo período de emergência, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

III – disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

IV – evitar escalar, pelo período de emergência, servidores gestantes, lactantes, maiores de 60 (sessenta) anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo *coronavírus*, em postos de atendimento direto, com grande fluxo ou aglomeração de pessoas, caso não lhes seja aplicável o regime de teletrabalho, realocando-os para realização de serviços internos;

V – evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

VI – manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

VII – determinar aos gestores e fiscais dos contratos:

a) que notifiquem as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações parceiras do Poder Público, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução definidas pelas autoridades de saúde e sanitárias, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo *coronavírus*;

b) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de emergência, observadas as



**PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS**
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, n. 1 - Centro - 14.300-003 - (16) 3761 - 2999

orientações das autoridades de saúde e sanitárias, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários;

VIII – orientar seus servidores sobre a COVID-19 e as medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas da Educação, Saúde, Guarda Municipal e Assistência Social;

Parágrafo único. O atendimento presencial deverá ser mantido, porém mediante prévio agendamento – exceto nas áreas da saúde, segurança urbana, assistência social e cemitério municipal, onde tal agendamento não é possível devido à imprevisibilidade da demanda.

Art. 12 - Fica determinada a suspensão de programas municipais que possam ensejar a aglomeração de pessoas.

Art. 13 - A Divisão de Patrimônio e Almojarifado deverá tomar as medidas necessárias para:

I – fixação de informativos no almojarifado municipal acerca das medidas a serem adotadas pelos servidores e usuários do transporte público;

II – limpeza e higienização total dos ônibus, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários;

III – disponibilização de álcool em gel aos motoristas do transporte público municipal;

IV – orientação para que os motoristas higienizem as mãos a cada viagem;

Art. 14 – Fica determinado à Secretaria Municipal de Saúde que adote providências para:

I – capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto às medidas protetivas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS**
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, n. 1 - Centro - 14.300-003 - (16) 3761 - 2999

II – estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para o “Ambulatório COVID” para atendimento destes pacientes;

III – procurar viabilizar a ampliação de leitos para os casos mais graves;

IV – definir metas, objetivos, etapas e elaborar o plano de vacinação da população batataense de acordo com os critérios a serem estabelecidos pelo Governo do Estado de São Paulo e pela União;

V – utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área da saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destes cidadãos;

§ 1.º - A Secretaria Municipal da Saúde poderá ainda requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pela Secretaria Municipal de Administração, através da Diretoria do Departamento Municipal de Recursos Humanos.

§ 2.º - A Secretaria Municipal da Saúde expedirá recomendações gerais à população, contemplando as seguintes medidas:

I – que sejam evitados locais com aglomeração de pessoas;

II – que utilizem equipamentos de proteção individual;

III – que disponibilize informações em número telefônico específico, com possibilidade de atendimento a ser realizado pelos servidores do “Ambulatório COVID”;

IV – que divulgue, no mínimo a cada 48 horas, boletim epidemiológico, informando à população os dados acerca da evolução da doença no Município;

V – que oriente os setores do comércio e serviços a adotar medidas de prevenção.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, n. 1 - Centro - 14.300-003 - (16) 3761 - 2999

Art. 15 – Fica determinado à Secretaria Municipal de Assistência Social que promova a regulamentação, por portaria, das condições para execução os serviços de sua responsabilidade, preservando a integralidade dos serviços essenciais.

Art. 16 – Fica determinado às secretarias municipais de Cultura e de Esporte e Turismo que:

I – reprogramem os grandes eventos públicos;

II – cancelem todos os demais eventos que gerem aglomeração de pessoas.

Art. 17 – Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos públicos e temporários.

Art. 18 – Nos processos e expedientes administrativos, ficam suspensos todos os prazos regulamentares e legais, por 30 (trinta) dias, sem prejuízo de eventual prorrogação.

Parágrafo único. A suspensão prevista no *caput* deste artigo não se aplica às licitações, contratos, parcerias e instrumentos congêneres.

CAPÍTULO III – DA ATIVIDADE PRIVADA

Art. 19 – A atividade privada, nos termos do posicionamento jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, deverá ser regulamentada de acordo com as normas exaradas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo.

§ 1.º - Deverão ser adotadas medidas para garantir o atendimento ao Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020, conforme determinação judicial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS**
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, n. 1 - Centro - 14.300-003 - (16) 3761 - 2999

§ 2.º - Caberá à Secretaria Municipal da Saúde, subsidiada tecnicamente pelo COE - Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública para prevenção e combate à COVID-19, a regulamentação por meio de portaria específica e de acordo com o *caput* deste artigo, da atividade privada no município.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência.

AFIXE-SE no quadro de avisos, com determinação ao departamento competente para que o responsável providencie, **com a urgência que o caso requer**, a imediata ciência formal e remessa de cópias do presente Decreto a todos os interessados identificados.

Batatais, 7 de janeiro de 2021.

JUNINHO GASPAR

Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais, na data supra.

ELIANA DA SILVA

Oficial de Gabinete